



PROCESSO Nº 2024005150  
CONTRATO Nº 94/2024  
ARP: 039/2023  
PREGÃO PRESENCIAL: 048/2023

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE **MEDICAMENTOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **ALFA MED UNIPESSOAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

##### **CONTRATANTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Morato Teixeira Nº 27, Jardim do Ingá – Gleba B, Quadra 124, Lote 27, Luziânia, CEP:72851-050, Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFA MED UNIPESSOAL LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.594.333/0001-24, estabelecida na Quadra 69, Lote 14 a 16, Conjunto I, Setor 09, CEP: 72.925-012, Parque da Barragem, Águas Lindas de Goiás – GO, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** O presente contrato tem vigência de **03 (três) meses**, a contar de sua assinatura, ou seja, de **27/03/2024 a 27/06/2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, II da Lei Federal 8666/93.

##### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

**4.1** Este contrato tem fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, no **Pregão Presencial nº 048/2023, ARP nº 039/2023**, oriundos do **Processo Administrativo nº 2023026164**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

##### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

**5.1** Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE**, deverá remunerar a **CONTRATADA**, de forma parcelada, de acordo com as quantidades entregues, totalizando, ao final do saldo previsto neste, o valor de **R\$ 46.516,50 (quarenta e seis mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

##### **CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** A despesa decorrente do presente contrato totaliza **R\$ 46.516,50 (quarenta e seis mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, a qual será empenhada, sob a seguinte dotação orçamentária, de acordo com a Lei nº 4613, de 20 de dezembro de 2023:

**Processo: 2024005150 Autorização de Compras: 111252 Valor: R\$ 32.515,00**

|                      |                                                                 |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária | 2024.0301.10.303.0114-2968 – Gestão Assistência Farmacêutica    |
| Dotação Compactada   | 20241145                                                        |
| Natureza da Despesa  | 339030 – Material de Consumo                                    |
| Sub Natureza         | 09 – Material Farmacológico                                     |
| Fonte                | 207 – Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS |
| Empenho              | 4318                                                            |

**Processo: 2024005150 Autorização de Compras: 111253 Valor: R\$ 14.001,50**

|                      |                                                                  |
|----------------------|------------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária | 2024.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial |
| Dotação Compactada   | 20240644                                                         |
| Natureza da Despesa  | 339030 – Material de Consumo                                     |
| Sub Natureza         | 09 – Material Farmacológico                                      |
| Fonte                | 107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS  |
| Empenho              | 4317                                                             |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de outras leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização do fornecimento ora contratado, por intermédio do Fiscal do contrato, designado, nesse caso, o servidor HELDER DE MELO OLIVEIRA, portador do CPF sob nº 804.662.651-15, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos medicamentos, objetos da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem os objetos licitados;
- Solicitar a reparação dos objetos que estejam em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou apresentar defeitos ou falhas.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos adquiridos;
- Fiscalizar a entrega dos medicamentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 Caberá a **CONTRATADA** Dar cumprimento integral ao estabelecido na legislação pertinente, no Termo de Referência/Edital do Pregão Presencial nº **048/2023**, ARP nº **039/2023** e à sua proposta, destacando-se, dentre outras obrigações:

- i) Fornecer, sempre que solicitada, os documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os medicamentos, objeto deste contrato de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência/Edital e Autorização de Empenho.
- k) Fornecer os objetos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência/Edital.
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas ações e outras demandas decorrentes de danos causados na execução deste contrato, incluindo-se os atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados.
- n) Responder pelas ações judiciais propostas por força de lei, referentes ao cumprimento do presente contrato.
- o) Prestar todas as informações requeridas pelo Fiscal do Contrato, referentes a execução deste contrato.
- p) Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os ditames dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:**

10.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

10.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 22 de março de 2024.**

**GLENIO MAGRINI ROQUE**  
Secretário Municipal de Saúde

**ALFA MED UNIPessoal LTDA**  
Contratado

Helder de Melo Oliveira  
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça  
CPF: 040.395.571-82

Iany Leitão dos Santos Furtado  
CPF: 050.745.961-06